



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER  
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

## CONTRATO Nº 10/2023

Processo nº 59336.003650/2023-62

**Unidade Gestora:** 533014

### TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 10/2023, QUE FAZEM, ENTRE SI, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A PRÁTICA EVENTOS LTDA

A **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Sr. **JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 694.519 SDS/PE e do CPF nº 085.357.524-04, nomeado através da Portaria MIDR nº 2.518, de 26 de maio de 2023, publicada no D.O.U. nº 101, Seção 2, de 29 de maio de 2023, com competência delegada por meio da Portaria SUDENE nº 95, de 26 de junho de 2023, publicada no D.O.U. nº 120, Seção 2, de 27 de junho de 2023, doravante denominada PATROCINADORA, e a **PRÁTICA EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.693.006/0001-54, sediada na Rua Major Facundo, 2553, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, CEP 60025- 100, doravante designada PATROCINADA, neste ato representada por sua sócia, Sra. **ENID CÂMARA DE VASCONCELOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 91002131165 SSP/CE, do CPF nº 391.802.043-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 59336.003650/2023-62, e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e de acordo com as especificações constante do Projeto Básico e na Proposta do Interessado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é o Patrocínio da 18ª edição da EXPOLOG – Feira Internacional de Logística, a ser realizada entre os dias 22 a 23/11/2023, no Centro de Eventos, em Fortaleza/CE, conforme especificado no Item 2.1 do Projeto Básico .

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, conforme especificado no Projeto Básico .

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total do apoio é de R\$ 19.999,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 1050

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade (ação 2000)

Elemento de Despesa: 3.3.90 - Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA encontra-se definido no Projeto Básico .

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A garantia mínima dos serviços será de 90 (noventa) dias, com início do prazo a partir da entrega do produto ou com a finalização da prestação de serviço

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo de servidor designado pela Assessoria de Comunicação da SUDENE(ASCOM), a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à PATROCINADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico .

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES**

8.1. As obrigações da PATROCINADORA e da PATROCINADA são aquelas previstas no Projeto Básico .

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Item 15 do Projeto Básico .

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

10.2. São motivos para rescisão de maneira automática, a critério da patrocinadora, independentemente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a patrocinada tenha direito à indenização de qualquer espécie, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

10.2.1. descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações contratuais, especificações ou prazos, salvo se a PATROCINADORA optar pela aplicação de multa prevista na Lei nº

8.666/93;

10.2.2. não permitir ou impedir o livre acesso do pessoal credenciado pela patrocinadora para exercer a fiscalização dos serviços, bem como o desatendimento de suas determinações regulares;

10.2.3. por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

10.3. Reserva-se ainda à PATROCINADORA o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

10.4. Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à patrocinadora.

10.5. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a PATROCINADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 a 80, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente Contrato, como se neste Instrumento transcritas fossem.

10.8. Resguarda-se o direito à Administração, de, a qualquer tempo, rescindir este Contrato, desde que devidamente justificada a conveniência administrativa, na forma permitida em lei

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos Contratos.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

**JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Representante legal da CONTRATANTE

**ENID CÂMARA DE VASCONCELOS**

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **José Lindoso de Albuquerque Filho, Diretor de Administração**, em 24/11/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ENID CÂMARA DE VASCONCELOS, Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0580649** e o código CRC **D13F43A8**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/11/2023 | Edição: 226 | Seção: 3 | Página: 129

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023 - UASG 533014

Nº Processo: 59336.003650/2023-62.

Inexigibilidade Nº 16/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE.

Contratado: 01.693.006/0001-54 - PRATICA EVENTOS LTDA. Objeto: Patrocínio da 18ª edição da expolog - feira internacional de logística.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 24/11/2023 a 22/02/2024.  
Valor Total: R\$ 19.999,00. Data de Assinatura: 24/11/2023.

(COMPASNET 4.0 - 28/11/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

